



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
ua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

LEI MUNICIPAL DE Nº 1.614 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO PRÊMIO ASSIDUIDADE, AOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO QUADRO PERMANENTE E DOS PROFESSORES CONTRATADOS POR TEMPO DETERMINADO PERTENCENTE AO QUADRO DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA – SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS QUE ESTA LEI ESPECIFICA”.

PAULO CÉSAR LOPES DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal, **APROVOU** e **ELE PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação do município de São José da Bela Vista – SP, o PRÊMIO ASSIDUIDADE, na forma de gratificação, que será concedido aos professores de Educação Básica da rede Municipal com objetivos de premia – los pela atuação na regência de turmas e de aulas. ARTIGO 2º - O prêmio assiduidade que trata o artigo 1º será concedido ao Professor, em sala de aula, na Educação Básica, que não apresentar faltas, licenças ou afastamentos previstos nesta lei durante o mês letivo, e corresponderá ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para uma jornada de trabalho específica do cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
ua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

Parágrafo 1º - Para fins da concessão do prêmio assiduidade, os profissionais que justificarem as faltas e /ou afastamentos decorrentes exclusivamente de convocação para a prestação de serviços à Justiça Eleitoral, falecimento de cônjuge, pais, filhos e irmãos, e nos casos de doenças profiláticas e outros serviços obrigatórios por lei, não terão prejuízo do prêmio.

Parágrafo 2º - O servidor que faz jus ao direito da falta abonada e das folgas concedidas em decorrência da prestação de serviço pelo TRE nas eleições não terão prejuízo no recebimento do prêmio desde que obedecidos os critérios estabelecidos no Decreto Municipal que regulamentará esta lei.

Parágrafo 3º - O servidor demitido, exonerado ou aposentado perceberá o prêmio assiduidade somente nos meses letivos de efetivo exercício.

ARTIGO 3º - Para fins de recebimento do prêmio assiduidade, o mesmo não será concedido nos períodos de férias e de recesso escolar, respeitando o calendário escolar oficial.

Parágrafo Único - Os calendários escolares de que tratam o caput deste artigo, com as datas de início e término do ano escolar letivo serão estabelecidos anualmente por ato do Secretário Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Para fins de concessão do prêmio assiduidade considera-se Professor em sala de aula, na Educação Básica, os profissionais que exercem docência nos termos do disposto na Lei Municipal 1.338 de 30 de Dezembro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
ua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

ARTIGO 5º - Compete aos Diretores de Escolas e Diretores das Creches de Educação Infantil ou, na ausência destes, aos responsáveis pelas respectivas unidades educacionais, a apuração da frequência do Professor, em sala de aula, e mensalmente científicá-la, por meio de relatório próprio, ao Departamento de Pessoal para lançamento do prêmio assiduidade na folha de pagamento do professor.

ARTIGO 6º - Aplicam-se as disposições desta lei aos Professores contratados por tempo determinado pelo regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O prêmio assiduidade será devido aos contratados por tempo determinado e será pago obedecendo às mesmas regras do professor do quadro efetivo.

ARTIGO 7º - Os servidores de que se trata essa lei, que tiverem acúmulo de cargos, serão beneficiados com o pagamento para os dois cargos, desde que preenchidos todos os requisitos estabelecidos nesta lei.

ARTIGO 8º - Não será concedido o Prêmio por Assiduidade ao servidor que dentro do mês trabalhado incorrer nas seguintes ocorrências:

I - impontualidade na entrada e saída do horário de trabalho, sendo tolerado até 5 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;

II – ausência ao serviço, ainda que por um turno;

III - penalidade disciplinar de qualquer espécie;

IV – licenciado, cedido ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função, ainda que remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

V- afastamento do cargo em virtude de:

- a) atestado médico;
- b) licença saúde;
- c) licença gestante;
- d) licença para tratamento de pessoa da família;
- e) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- f) desempenho de mandato classista;
- g) licença para concorrer a mandato eletivo;
- h) afastamento por motivo de óbito, licença gala e paternidade;
- i) demais licenças previstas em lei;

ARTIGO 9º - O prêmio assiduidade, ora instituído, será concedido mediante a avaliação dos seguintes fatores:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Eficiência;

IV – Produtividade;

Parágrafo Único: A avaliação que trata o caput deste artigo, será regulamentada por ato do Prefeito através de Decreto Municipal após aprovação da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares, nº1.236-Cx. P.03-Tel. (016)3142-8100
CEP: 14440-000-São José da Bela Vista-SP
CNPJ.Nº59.851.600/0001-06

ARTIGO 10º - O prêmio assiduidade não se incorporará aos vencimentos ou salários, para nenhum efeito e sobre ele não incidirá vantagem de qualquer natureza e nem servirá de base para descontos previdenciários.

ARTIGO 11º - Excluem-se do prêmio assiduidade, aqueles que já percebem alguma função gratificada.

ARTIGO 12º - Não farão jus ao Prêmio Assiduidade de que trata esta lei, os funcionários do quadro da Educação que exerçam função de confiança.

ARTIGO 13º - As despesas decorrentes desta lei correrão à cinta das dotações próprias do orçamento suplementadas oportunamente, se necessário.

ARTIGO 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de Março de 2018.

ARTIGO 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

SÃO JOSÉ DA BELA VISTA, 28 DE DEZEMBRO DE 2017
GABINETE DO PREFEITO

PAULO CESAR LOPES DO NASCIMENTO
PREFEITO MUNICIPAL